

**RESOLUÇÃO CSDPESC nº 61, de 4 de novembro de 2016 (61/2016)**

*Publicada no DOESC nº 20.421, de 11.11.2016*

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.*

*Revogada pela Resolução CSDPESC nº 77/2017*

~~O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da LCE 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 4 de novembro de 2016, **RESOLVE:**~~

~~LIVRO I~~

~~DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA~~

~~TÍTULO I~~

~~DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA~~

~~**Art. 1º.** O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é órgão de Administração Superior da Defensoria Pública.~~

~~§ 1º. São membros do Conselho Superior:~~

~~I – o Defensor Público-Geral do Estado;~~

~~II – o Subdefensor Público-Geral do Estado;~~

~~III – o Corregedor-Geral da Defensoria Pública;~~

~~IV – o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;~~

~~V – 5 (cinco) Defensores Públicos eleitos, dentre os membros ativos e estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da carreira.~~

~~§ 2º. Os Conselheiros referidos nos incisos I a IV do § 1º deste artigo são membros natos do Conselho Superior e os demais serão eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos os membros ativos da carreira, na forma da legislação vigente.~~

~~§ 3º. O mandato dos Conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição para período imediato.~~

~~§ 4º. Os Conselheiros eleitos tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Conselho Superior, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.~~

~~§ 5º. Todos os Conselheiros terão direito a voz e, excetuado o Ouvidor-Geral, a voto.~~

~~§ 6º. O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas sessões do Conselho Superior.~~

~~§ 7º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior contará com os seguintes órgãos internos:~~

~~I – Presidência;~~

~~II – Conselheiros;~~

III – Secretário Executivo;

IV – Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 2º.** O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público Geral.

§ 1º. Ocorrendo a vacância do cargo de Defensor Público Geral, a Presidência do Conselho Superior será exercida pelo Defensor Público que assumir as funções da Defensoria Pública Geral.

§ 2º. Cabe ao Defensor Público Geral, ou a seu substituto, quando for o caso, o voto de qualidade em caso de empate, exceto em matéria disciplinar e noutros assuntos para os quais a lei preveja solução diversa.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CONSELHEIROS**

**Art. 3º.** Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservadas as seguintes prerrogativas:

I – dispensa das atividades ordinárias por 2 (dois) dias ao mês, bem como para o comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior;

II – auxílio pela Secretaria Executiva do Conselho Superior no desempenho das funções inerentes ao mandato, caso haja solicitação;

III – pagamento de diárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior, atendidos os requisitos legais para seu deferimento.

**Art. 4º.** Em caso de impedimento, suspeição ou afastamento, os Conselheiros serão substituídos da seguinte forma:

I – o Defensor Público Geral do Estado, pelo seu substituto legal;

II – o Subdefensor Público Geral do Estado, pelo seu substituto legal;

III – o Corregedor Geral do Estado, pelo seu substituto legal;

IV – o Ouvidor Geral, pelo seu substituto legal;

V – os membros eleitos, pelos respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação, observado o artigo 6º.

§ 1º. Durante as férias ou licenças prêmio de até 30 (trinta) dias, é facultado ao Conselheiro titular exercer suas funções no Conselho Superior, mediante prévia comunicação ao Presidente.

§ 2º. Não havendo a comunicação a que se refere o § 1º, será convocado seu substituto legal ou suplente para as sessões que ocorrerem no período.

§ 3º. Qualquer Conselheiro, exceto o nato, pode renunciar ao mandato, assumindo imediata e definitivamente o respectivo suplente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS SUPLENTES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 5º.** Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos, nas respectivas votações, serão considerados seus suplentes, observado o critério do maior número de votos durante a eleição, para fins de convocação nas situações previstas no artigo 6º.

~~Parágrafo único. O Defensor Público não eleito mais votado será o primeiro suplente de todos os Conselheiros eleitos e os demais não eleitos serão, em ordem decrescente de votação, o segundo, terceiro, quarto e quinto suplentes dos Conselheiros eleitos.~~

~~**Art. 6º.** Os suplentes serão convocados:~~

~~I – na hipótese do artigo 4º, § 2º;~~

~~II – nas licenças e afastamentos dos titulares por mais de 30 (trinta) dias;~~

~~III – nas ausências, impedimentos ou suspeições que importem falta de quórum para decisão;~~

~~IV – na vacância.~~

~~§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a convocação cessará automaticamente se o Conselheiro titular reassumir suas funções.~~

~~§ 2º. Na hipótese do inciso III deste artigo, a convocação cessará quando não mais verificada a ausência, o impedimento e a suspeição.~~

~~§ 3º. Na hipótese do inciso IV, o suplente sucederá o titular.~~

~~§ 4º. Em todos os casos, a convocação será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à sessão do Conselho Superior, salvo no caso do artigo 30, § 1º.~~

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

~~**Art. 7º.** A Secretaria Executiva do Conselho Superior da Defensoria Pública será exercida pelo Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Conselho Superior dentre Defensores Públicos ou servidores da Defensoria Pública estáveis.~~

~~§ 1º. Nos casos de afastamento, suspeição ou impedimento, exercerá a Secretaria Executiva do Conselho Superior o substituto do Secretário, a ser designado pelo Presidente do Conselho Superior.~~

~~§ 2º. O Secretário Executivo poderá atuar sem atribuição exclusiva no desempenho de suas funções junto ao Conselho Superior.~~

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

~~**Art. 8º.** A Secretaria Executiva contará com funcionários próprios, designados pelo Presidente do Conselho Superior, exercendo suas funções sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Secretário Executivo do Conselho Superior.~~

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA PERDA DO MANDATO**

~~**Art. 9º.** Perderá o mandato o Conselheiro nas seguintes hipóteses:~~

~~I – ausência injustificada em 3 (três) sessões consecutivas ou em 5 (cinco) sessões alternadas;~~

~~II – afastamento do serviço em virtude de exercício de função gratificada ou cargo em comissão fora da Defensoria Pública;~~

~~III – exercício de mandatos, cargos ou funções de direção, coordenação e assessoramento na Administração da Defensoria Pública do Estado ou na entidade de classe de maior representatividade dos Defensores Públicos;~~

~~IV – afastamento do serviço para o desempenho de mandato eletivo, inclusive classista;~~

~~V – afastamento do serviço em virtude de disponibilidade remunerada;~~

~~VI – afastamento do serviço em virtude de prestação de concurso ou prova de habilitação para cargo público, salvo de magistério superior;~~

~~VII – aposentadoria;~~

~~VIII – renúncia.~~

~~Parágrafo único. A perda do mandato será decidida pelo Conselho Superior mediante provocação de qualquer dos Conselheiros, garantidos o contraditório e a ampla defesa.~~

## **TÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPETÊNCIA**

~~**Art. 10.** Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir acerca da sua própria competência, conhecendo ou não dos assuntos que lhe sejam submetidos.~~

~~§ 1º. Os expedientes de qualquer natureza, recebidos pelos Conselheiros ou pelo Secretário Executivo, desde que endereçados ao Conselho Superior, serão submetidos ao conhecimento e à deliberação do Conselho.~~

~~§ 2º. Se os Conselheiros natos receberem expediente destinado ao Conselho Superior e entenderem que a matéria é de sua competência, deverão adotar as providências pertinentes, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da remessa do expediente ao Conselho Superior.~~

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

~~**Art. 11.** São atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública:~~

~~I – exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública;~~

~~II – opinar, por solicitação do Defensor Público Geral, sobre qualquer matéria, inclusive pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública;~~

~~III – elaborar e alterar seu Regimento Interno;~~

~~IV – decidir sobre questões de ordem relativas aos seus expedientes, sessões, discussões e votações;~~

~~V – editar as normas que regulamentam a escolha dos seus membros;~~

~~VI – editar as normas que regulamentam a eleição do Defensor Público Geral e a respectiva formação de lista tríplice;~~

~~VII – editar as normas que regulamentam a formação da lista tríplice para Corregedor Geral da Defensoria Pública;~~

~~VIII – indicar 3 (três) nomes, dentre os integrantes da primeira categoria da carreira, para que o Defensor Público Geral nomeie, dentre estes, o Corregedor Geral da Defensoria Pública;~~

~~IX – editar as normas que regulamentam a formação da lista tríplice para Ouvidor Geral;~~

~~X – escolher o Ouvidor Geral dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil;~~

~~XI – decidir sobre proposta do Defensor Público Geral, visando à destituição do Corregedor Geral, assegurado ampla defesa;~~

~~XII – decidir sobre a perda do mandato do Conselheiro eleito, nas hipóteses do artigo 9º;~~

- XIII— apreciar a proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública, submetida pelo Defensor Público-Geral;
- XIV— decidir sobre o plano de atuação da Defensoria Pública, elaborado pelo Defensor Público-Geral, cujo projeto será precedido de ampla divulgação, observada a regulamentação própria;
- XV— aprovar a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública;
- XVI— decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;
- XVII— conhecer e julgar recurso, em face de decisão do Defensor Público-Geral, relativo a conflitos de atribuição entre os membros da Defensoria Pública;
- XVIII— deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira de Defensor Público e no quadro de servidores, bem como designar os representantes da Defensoria Pública que integrarão a Comissão de Concurso;
- XIX— organizar os concursos para ingresso na carreira de Defensor Público e no quadro de servidores, bem como aprovar os respectivos regulamentos;
- XX— aprovar os editais de concurso para ingresso na carreira de Defensor Público e no quadro de servidores, bem como homologar o respectivo resultado final;
- XXI— editar as normas sobre prestação do serviço voluntário perante a Defensoria Pública do Estado;
- XXII— aprovar a lista de antiguidade dos Defensores Públicos e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
- XXIII— editar as normas e decidir sobre promoção dos Defensores Públicos, por antiguidade ou merecimento, bem como fixar, para fins de promoção, os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento;
- XXIV— elaborar lista triplíce destinada à promoção por merecimento dos Defensores Públicos;
- XXV— editar as normas e decidir sobre remoção dos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública, a pedido, mediante permuta ou compulsória;
- XXVI— representar à Corregedoria-Geral, visando à instauração de sindicância contra Defensor Público;
- XXVII— recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública;
- XXVIII— conhecer e julgar recurso contra decisão condenatória proferida pelo Defensor Público-Geral em processo administrativo disciplinar em face de Defensor Público;
- XXIX— decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;
- XXX— decidir sobre a disponibilidade de Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública;
- XXXI— editar as normas para regulamentação do estágio probatório dos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública;
- XXXII— decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos Defensores Públicos, inclusive suspensão, aprovação e reprovação, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;
- XXXIII— recomendar correições extraordinárias e a realização de visitas de inspeção para verificar eventuais irregularidades nos serviços afetos aos órgãos da Defensoria Pública;
- XXXIV— requerer ao Corregedor-Geral os relatórios de correições ordinárias ou extraordinárias;
- XXXV— deliberar e convocar audiências públicas de assuntos de interesse da sociedade, colhendo, inclusive, a manifestação do Ouvidor-Geral;

~~XXXVI—sugerir ao Defensor Público Geral a edição de recomendações aos órgãos da Defensoria Pública para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;~~

~~XXXVII—sugerir ao Corregedor Geral a edição de orientações ou recomendações aos órgãos de execução da Instituição, visando à melhoria do desempenho das funções dos seus agentes;~~

~~XXXVIII—fixar rotinas e parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;~~

~~XXXIX—editar as normas que disciplinem a forma pela qual, obrigatoriamente, o Defensor Público difundirá aos demais membros da instituição os conhecimentos que haja adquirido:~~

~~a) em cursos ou seminários para cuja frequência ou conclusão tenha havido autorização para o afastamento do exercício das funções;~~

~~b) na elaboração e apresentação de dissertação conclusiva de cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, para cuja frequência ou conclusão tenha havido autorização para o afastamento do exercício das funções;~~

~~XL—promover, a pedido ou de ofício, o desagravo de Defensor Público que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie;~~

~~XLI—conhecer de representação sobre:~~

~~a) quaisquer atos, procedimentos ou circunstâncias que constituam interferência indevida na independência funcional de Defensor Público, tomando ou propondo as medidas adequadas;~~

~~b) sobre toda e qualquer usurpação de competência constitucionalmente conferida à Defensoria Pública e seus órgãos, adotando ou propondo as providências cabíveis;~~

~~XLII—opinar previamente sobre o envio de projetos de lei pelo Defensor Público Geral;~~

~~XLIII—exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Lei, por este Regimento Interno ou pelas Resoluções editadas no âmbito de sua competência.~~

~~Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo uma sessão ser convocada por qualquer Conselheiro, caso não seja realizada dentro deste prazo.~~

## **LIVRO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

#### **TÍTULO I**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 12.** São atribuições do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública:

~~I—observar e fazer observar este Regimento Interno;~~

~~II—dar cumprimento às deliberações do Conselho Superior;~~

~~III—dar posse aos Conselheiros eleitos;~~

~~IV—exercer a direção administrativa do Conselho Superior e presidir suas sessões;~~

~~V—providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho Superior;~~

- ~~VI — despachar os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de qualquer natureza dirigidos ao Conselho Superior, determinando a sua ciência ou distribuição ao Conselho, conforme o caso;~~
- ~~VII — comunicar aos demais Conselheiros, nas sessões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho Superior, bem como os assuntos que julgar conveniente dar ciência;~~
- ~~VIII — submeter à deliberação do Conselho Superior as matérias de sua competência;~~
- ~~IX — convocar sessões extraordinárias sempre que entender necessário ou for regimentalmente exigível;~~
- ~~X — acompanhar a organização da pauta das sessões pelo Secretário Executivo, garantindo a observância dos prazos regimentais;~~
- ~~XI — encaminhar ao Secretário Executivo, para inclusão em pauta, as matérias de competência do Conselho Superior nas sessões:
  - ~~a) extraordinárias que convocar;~~
  - ~~b) extraordinárias convocadas pelos demais Conselheiros, nela também incluídas, obrigatoriamente, as matérias constantes da convocação;~~~~
- ~~XII — apresentar estudo de disponibilidade orçamentária de realização de sessão do Conselho fora da Sede;~~
- ~~XIII — abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;~~
- ~~XIV — proceder à verificação do quórum no início de cada sessão;~~
- ~~XV — determinar a abertura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento de Conselheiro ou do presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado, após deliberação do Conselho, salvo se tais providências, bem como a assinatura da data, já houverem sido realizadas;~~
- ~~XVI — fazer consignar, na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;~~
- ~~XVII — pôr em discussão e votação as matérias da "Ordem do Dia" e proclamar o seu resultado;~~
- ~~XVIII — conceder a palavra ao Conselheiro que a pedir, pela ordem;~~
- ~~XIX — participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro, proferindo também, em caso de empate, o voto de qualidade, exceto nas matérias excepcionadas pela Lei e por este Regimento Interno;~~
- ~~XX — supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Executiva e do Conselho Superior;~~
- ~~XXI — exercer a representação do Conselho Superior, sem prejuízo de deliberação do Conselho indicando representante para solenidade ou evento específico;~~
- ~~XXII — fazer publicar no Diário Oficial Eletrônico:
  - ~~a) o Extrato das atas;~~
  - ~~b) as Resoluções, Deliberações, Súmulas e demais atos do Conselho Superior;~~~~
- ~~XXIII — convocar os substitutos e suplentes do Conselho Superior, nos termos deste Regimento Interno;~~

~~XXIV — instituir comissões temáticas ou de trabalho, compostas por Defensores Públicos e/ou servidores da Defensoria Pública, para elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre matéria de interesse do Conselho Superior;~~

~~XXV — tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior e à observância de seu Regimento Interno;~~

~~XXVI — exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei, por este Regimento Interno ou por outros regulamentos.~~

## **TÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 13.** São atribuições dos Conselheiros:

~~I — participar das sessões do Conselho Superior com direito a voz e voto, salvo quanto ao Ouvidor Geral, que terá apenas voz;~~

~~II — justificar a ausência à sessão do Conselho Superior, com antecedência ou, na impossibilidade de tanto, na primeira sessão em que comparecer;~~

~~III — assinar a ata de sessão a que tenha comparecido, depois de aprovada, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto que entender necessárias;~~

~~IV — submeter à Presidência questões de ordem relativas aos expedientes, sessões, discussões e votações;~~

~~V — propor a discussão e votação imediata de matéria da "Ordem do Dia", nos termos do artigo 43;~~

~~VI — externar ponto de vista ou solicitar informação ou manifestação de Conselheiro nato durante a "Preliminar";~~

~~VII — apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Conselho Superior a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia", nos termos dos artigos 17 a 19;~~

~~VIII — atuar como Relator, apresentando voto fundamentado, por escrito ou oralmente, nos processos que lhe tenham sido distribuídos, nos termos deste Regimento Interno;~~

~~IX — atuar como Revisor, apresentando voto fundamentado por escrito, nos termos deste Regimento Interno, nos processos em que seu voto divirja do Conselheiro-Relator, mas tenha refletido a opinião majoritária, desde que haja designação do Presidente;~~

~~X — pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada quando participar das discussões;~~

~~XI — conceder aparte quando estiver com a palavra;~~

~~XII — pedir vista de processo submetido à votação na "Ordem do Dia";~~

~~XIII — solicitar a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho Superior;~~

~~XIV — requisitar, por intermédio da Presidência e mediante deliberação do Conselho, elementos necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho Superior;~~

~~XV — representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante indicação do Presidente;~~

~~XVI — propor a convocação de sessão extraordinária, mediante manifestação de ao menos 4 (quatro) Conselheiros;~~

~~XVII — comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;~~

~~XVIII — encaminhar ao Secretário Executivo, para inclusão em pauta em até 3 (três) sessões ordinárias, os expedientes, nos termos dos artigos 26, inciso IV, e 33, inciso III;~~



~~XIX — comunicar ao Presidente que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias e licenças prêmio de até 30 (trinta) dias;~~

~~XX — comunicar aos demais Conselheiros, durante as sessões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;~~

~~XXI — discutir e votar as matérias constantes da “Ordem do Dia”;~~

~~XXII — solicitar, no início da sessão, a inclusão em pauta de matéria de natureza urgente, nos termos do artigo 36, parágrafo único;~~

~~XXIII — propor a criação de comissões temáticas ou de trabalho, compostas por Defensores Públicos e/ou servidores da Defensoria Pública, para elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre matéria de interesse do Conselho Superior;~~

~~XXIV — tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior e à observância de seu Regimento Interno;~~

~~XXV — exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei, por este Regimento Interno ou por outros regulamentos.~~

~~Parágrafo único. Aplicam-se ao presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado as atribuições previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV e XX.~~

~~**Art. 14.** Aplicam-se aos Conselheiros as normas pertinentes na Lei Complementar Federal 80/1994 e na Lei Complementar Estadual 575/2012 sobre impedimento e suspeição, sem prejuízo da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.~~

~~§ 1º. Nas hipóteses de impedimento ou suspeição, o Conselheiro fará imediata comunicação ao Presidente, deixando de votar a matéria sob exame.~~

~~§ 2º. Quando o Conselheiro tiver sido designado Relator do processo no qual declarou impedimento ou suspeição, observar-se-ão os artigos 24 e 25.~~

~~§ 3º. Na sessão em que se deliberar acerca de promoção, o Conselheiro que estiver apto a ser votado à promoção por merecimento estará impedido de votar e deverá se retirar da votação enquanto estiver concorrendo.~~

~~§ 4º. Não haverá impedimento ou suspeição quando da discussão, deliberação e aprovação de normas de caráter geral.~~

### **TÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

~~**Art. 15.** São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Superior da Defensoria Pública, além de chefiar a Secretaria do Conselho Superior:~~

~~I — providenciar a redação das atas da sessão, de modo sucinto e objetivo, lendo e subscrevendo-as;~~

~~II — proceder ao recebimento, autuação e distribuição de expedientes e processos administrativos, bem como à sua regular numeração e paginação;~~

~~III — rubricar e zelar pela guarda e conservação dos documentos do Conselho Superior, fazendo, periodicamente, cópias de segurança em mídia eletrônica;~~

~~IV — proceder, quando for o caso, ao arquivamento dos expedientes, conforme determinação da Presidência do Conselho Superior;~~

~~V — auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções;~~

- ~~VI — elaborar e encaminhar, com a antecedência prevista neste Regimento Interno, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;~~
- ~~VII — providenciar a publicação das Resoluções, Deliberações, Súmulas e demais atos do Conselho Superior, bem como dos extratos das atas no prazo de 10 (dez) dias após aprovação expressa ou tácita dos respectivos textos;~~
- ~~VIII — digitalizar os processos que tramitam perante o Conselho e disponibilizá-los a todos os Conselheiros e ao presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros Defensoria Pública do Estado, sempre que solicitado;~~
- ~~IX — exercer as demais competências fixadas em Lei, neste Regimento Interno ou em outros regulamentos.~~

#### **TÍTULO IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA**

~~**Art. 16.** Compete à Secretaria Executiva do Conselho Superior da Defensoria Pública, sob supervisão do Secretário Executivo, auxiliar o Presidente e os demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe ainda:~~

- ~~I — receber, protocolar, autuar e distribuir os expedientes encaminhados ao Conselho Superior para deliberação;~~
- ~~II — anexar aos autos dos expedientes referidos no inciso anterior os documentos obtidos por meio de diligência realizada de ofício ou determinada pela Presidência, pelo Relator ou pelo Conselho;~~
- ~~III — receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;~~
- ~~IV — manter fichário e arquivo informatizados relativos aos expedientes e papéis em tramitação pelo Conselho Superior, registrando as principais ocorrências e a respectiva saída;~~
- ~~V — manter arquivadas, em pasta própria, todas as decisões de caráter normativo adotadas pelo Conselho Superior, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;~~
- ~~VI — acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho Superior, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria neles versada;~~
- ~~VII — manter arquivo informatizado da correspondência expedida e das cópias dos documentos elaborados;~~
- ~~VIII — preparar os expedientes para o Conselho Superior e para os Conselheiros;~~
- ~~IX — executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas;~~
- ~~X — executar os demais serviços administrativos determinados pelo Secretário Executivo;~~
- ~~XI — exercer as demais competências fixadas em Lei, neste Regimento Interno ou em outros regulamentos.~~

#### **LIVRO III**

##### **DOS EXPEDIENTES DO CONSELHO SUPERIOR**

#### **TÍTULO I**

##### **DA AUTUAÇÃO DOS EXPEDIENTES**

~~Art. 17.~~ Qualquer Defensor Público ou servidor da Defensoria Pública, bem como o Ouvidor Geral, poderá requerer a submissão de assunto ao Conselho Superior.

~~Art. 18.~~ O requerimento deverá atender os seguintes requisitos:

- ~~I~~— identificação do requerente;
- ~~II~~— endereçamento ao Presidente do Conselho Superior;
- ~~III~~— exposição dos fatos e fundamentos;
- ~~IV~~— acompanhamento dos documentos eventualmente necessários à sua análise.

~~§ 1º.~~ Não serão admitidos, em qualquer hipótese, requerimentos anônimos.

~~§ 2º.~~ Os requisitos poderão ser mitigados pelo Presidente do Conselho Superior em caso de urgência e relevância da matéria.

~~Art. 19.~~ O requerimento poderá ser encaminhado, via mensagem eletrônica, para o endereço eletrônico do Presidente do Conselho Superior ou protocolado fisicamente na Sede da Defensoria Pública.

~~Art. 20.~~ Recebido o requerimento, o Presidente do Conselho Superior:

- ~~I~~— o indeferirá liminarmente, quando não forem atendidos os requisitos do artigo 18 ou houver manifesta incompetência do Conselho Superior para sua apreciação;
- ~~II~~— ordenará ao Secretário Executivo sua autuação como expediente e sua distribuição a um Relator.

~~§ 1º.~~ Da decisão do inciso I, o requerente será notificado via mensagem eletrônica destinada ao seu endereço eletrônico funcional e, no prazo de 10 (dez) dias, poderá recorrer ao Conselho Superior.

~~§ 2º.~~ Havendo recurso no prazo regimental, o Presidente do Conselho Superior:

- ~~I~~— poderá se retratar e determinar as providências do inciso II do *caput*; ou
- ~~II~~— se mantiver sua decisão, ordenará ao Secretário Executivo a autuação como expediente e determinará a inclusão do assunto na pauta da sessão ordinária seguinte do Conselho Superior, servindo sua decisão como relatório e voto.

~~§ 3º.~~ Reformada pelo Conselho Superior a decisão de indeferimento liminar, o requerimento observará o inciso II do *caput*.

~~Art. 21.~~ A autuação dos expedientes será feita pelo Secretário Executivo em pastas físicas, contendo, nas respectivas capas, número do expediente, data e horário de protocolo, identificação do requerente e assunto.

~~§ 1º.~~ Os expedientes observarão a ordem numérica crescente, a partir de 1, e o ano do respectivo protocolo (formato NÚMERO/ANO), reiniciando-se a ordem numérica a cada ano.

~~§ 2º.~~ Em se tratando de requerimentos encaminhados por mensagem eletrônica, serão impressos pela Secretaria do Conselho Superior quando da autuação.

## TÍTULO II

### DA DISTRIBUIÇÃO DOS EXPEDIENTES

~~Art. 22.~~ A distribuição dos expedientes aos Conselheiros Relatores será feita pelo Secretário Executivo e constará de livro ou sistema eletrônico mantido pelo Conselho Superior.

~~§ 1º.~~ A distribuição observará, rigorosamente, a data e o horário de chegada dos requerimentos ao correio eletrônico do Presidente do Conselho ou ao setor de protocolo físico.

~~§ 2º. A distribuição será feita mediante sistema rotativo, observada a ordem alfabética dos Conselheiros, anotando-se o nome do Relator na capa dos autos, ficando excluídos da distribuição o Defensor Público-Geral e o Ouvidor-Geral.~~

~~§ 3º. O expediente será distribuído para o Conselheiro prevento quando houver matéria conexa a outro já distribuído, desde que este ainda não tenha sido objeto de deliberação.~~

~~§ 4º. O livro ou sistema eletrônico mantido pelo Conselho Superior para distribuição dos expedientes estará permanentemente à disposição dos Conselheiros para averiguação e fiscalização.~~

~~§ 5º. As reclamações contra qualquer impropriedade na distribuição serão dirigidas ao Presidente e decididas pelo Conselho Superior.~~

~~**Art. 23.** Uma vez distribuído o expediente, o Secretário Executivo entregará os respectivos autos pessoalmente ao Conselheiro Relator, mediante recibo, ou o encaminhará ao Núcleo Regional de sua lotação, mediante carta com Aviso de Recebimento.~~

~~**Art. 24.** Recebido o expediente, o Conselheiro Relator, se se entender impedido ou suspeito, imediatamente declarará nos autos a causa e determinará a remessa do expediente ao Presidente, para nova distribuição.~~

~~Parágrafo único. A nova distribuição do expediente será feita ao Conselheiro seguinte ao contemplado na última distribuição de expedientes.~~

~~**Art. 25.** Em casos de prevenção, impedimento ou suspeição, será realizada compensação de distribuição em relação ao Conselheiro prevento, impedido ou suspeito.~~

### **TÍTULO III**

#### **DO PROCESSAMENTO DOS EXPEDIENTES**

~~**Art. 26.** Compete ao Conselheiro Relator, em expediente que lhe houver sido distribuído:~~

~~I – definir as diligências que entender convenientes à instrução do expediente e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo;~~

~~II – requerer os autos originais de expedientes relacionados com o expediente a relatar;~~

~~III – solicitar o apensamento ou desapensamento de autos, findos ou em andamento;~~

~~IV – encaminhar o expediente à sessão, mediante entrega dos respectivos autos à Secretaria Executiva pessoalmente, mediante recibo, ou pelos Correios, mediante carta com Aviso de Recebimento;~~

~~V – apresentar relatório e voto escrito ou oral na sessão em que for decidida a matéria.~~

~~§ 1º. Em sede de diligências, o Conselheiro Relator poderá solicitar a emissão de parecer à Consultoria Jurídica, bem como informações às Diretorias e Gerências e à Corregedoria-Geral, a serem fornecidos em até 20 (vinte) dias ou, em caso de urgência, em prazo menor.~~

~~§ 2º. Em razão do sigilo legal, os autos referentes a avaliações de estágio probatório e procedimentos disciplinares serão, excepcionalmente, entregues na própria sessão, devendo o Conselheiro Relator apontar tal circunstância à Secretaria Executiva quando do encaminhamento do expediente à sessão.~~

~~**Art. 27.** A partir do recebimento do expediente, o Conselheiro Relator deverá encaminhá-lo à sessão em até 2 (duas) sessões ordinárias, esteja ou não instruído com relatório e voto, permitida apenas uma renovação, por igual prazo, mediante requerimento prévio e aprovação pela maioria simples do Conselho.~~

~~§ 1º. Com exceção dos casos urgentes e dos que devam entrar em pauta por força do Regimento Interno, suspender-se-á o prazo previsto no *caput* deste artigo se o Conselheiro Relator estiver afastado, por qualquer motivo, ou houver requerido a realização de diligências.~~

~~§ 2º. Em não sendo observado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente mandará notificar o Conselheiro-Relator, por mensagem eletrônica, para devolução dos autos à Secretaria e redistribuição do expediente.~~

#### **LIVRO IV**

### **DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR**

#### **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SESSÕES**

~~**Art. 28.** O Conselho Superior reunir-se-á na Sede da Defensoria Pública do Estado ordinária e extraordinariamente.~~

~~Parágrafo único. No mínimo duas vezes por ano, conforme disponibilidade orçamentária, o Conselho Superior realizará sessões nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado.~~

~~**Art. 29.** As sessões ordinárias terão periodicidade mensal, conforme calendário anual aprovado pelos Conselheiros na última sessão do ano anterior.~~

~~Parágrafo único. Se o Presidente não promover a convocação no prazo regimental, esta será automática, fixada a sessão para as 10 (dez) horas do dia aprovado no calendário anual, cabendo à Secretaria Executiva proceder ao encaminhamento da pauta e efetuar as devidas comunicações.~~

~~**Art. 30.** As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou requeridas mediante proposta de ao menos 4 (quatro) Conselheiros, dirigida ao Presidente.~~

~~§ 1º. A convocação para a sessão deverá observar o mínimo de antecedência de 2 (dois) dias úteis, salvo em caso de concordância dos Conselheiros com prazo menor.~~

~~§ 2º. O requerimento de convocação:~~

~~I – será motivado e deverá indicar as matérias que constarão da ordem do dia, podendo o Presidente do Conselho Superior incluir outras matérias na ordem do dia, além daquelas constantes no requerimento;~~

~~II – será despachado pelo Presidente do Conselho Superior em até 3 (dias) úteis, contados da data de envio da mensagem eletrônica ao endereço eletrônico do Presidente ou da data de entrada do pedido no protocolo da Sede da Defensoria Pública.~~

~~§ 3º. Se o Presidente não promover a convocação no prazo mencionado no § 2º, esta será automática, fixada a sessão para as 10 (dez) horas do sexto dia útil subsequente ao da data do protocolo, na Sede da Defensoria Pública, cabendo à Secretaria Executiva proceder ao encaminhamento da pauta e efetuar as devidas comunicações.~~

~~**Art. 31.** As sessões serão públicas, inclusive as votações, salvo disposição legal ou regimental em contrário.~~

~~§ 1º. Sempre que se impuser o sigilo, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros, a sessão se fará secreta, inclusive a votação, mediante prévia deliberação do Conselho.~~

~~§ 2º. A sessão sempre será secreta quando se tratar de avaliação de estágio probatório, procedimento de natureza disciplinar ou promoção.~~

~~**Art. 32.** As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal ou regimental em contrário, presente a maioria absoluta dos Conselheiros com direito a voto.~~

~~§ 1º. Exige-se maioria qualificada dos Conselheiros para:~~

- ~~I – decidir sobre proposta do Defensor Público Geral, visando à destituição do Corregedor Geral;~~
- ~~II – decidir sobre o sigilo das sessões e votações do Conselho, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros;~~
- ~~III – elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações;~~
- ~~IV – decidir sobre a perda do mandato do Conselheiro eleito;~~
- ~~V – decidir sobre remoção compulsória de Defensor Público.~~

~~Parágrafo único. Exige-se maioria absoluta dos Conselheiros para decidir sobre disponibilidade de Defensor Público.~~

## **TÍTULO II**

### **DOS ATOS ANTERIORES ÀS SESSÕES**

~~**Art. 33.** A pauta das sessões ordinárias será elaborada pelo Secretário Executivo e conterá, nesta ordem:~~

- ~~I – os recursos relativos a requerimentos liminarmente indeferidos pelo Presidente do Conselho Superior, de acordo com a ordem de protocolo do recurso;~~
- ~~II – os expedientes dos quais tenha havido pedido de vista, de acordo com a ordem de discussão na sessão anterior;~~
- ~~III – os expedientes selecionados pelo Presidente do Conselho Superior;~~
- ~~IV – outros assuntos que o Presidente do Conselho Superior entender necessários.~~

~~Parágrafo único. Em caso de não inclusão de algum expediente na pauta, qualquer Conselheiro e o presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado poderão requerer ao Conselho Superior que, por maioria simples, delibere pela imediata discussão da matéria.~~

~~**Art. 34.** A pauta das sessões extraordinárias será elaborada pelo Secretário Executivo e conterá, nesta ordem:~~

- ~~I – os expedientes que ensejaram a convocação;~~
- ~~II – outros assuntos que o Presidente do Conselho Superior entender necessários.~~

~~**Art. 35.** O Presidente do Conselho Superior convocará os demais Conselheiros e o presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado em até 3 (três) dias anteriores à sessão ordinária, preferencialmente por mensagem eletrônica e mediante envio da pauta da sessão.~~

~~§ 1º. O Secretário Executivo mandará publicar a pauta e a encaminhará, por mensagem eletrônica, para os Defensores Públicos e servidores públicos da Defensoria Pública do Estado.~~

~~§ 2º. Na convocação da sessão extraordinária, observar-se-ão os prazos do artigo 30.~~

~~**Art. 36.** O Conselho Superior apreciará exclusivamente os expedientes constantes da pauta da sessão.~~

~~Parágrafo único. Mediante aprovação da maioria simples do Conselho, atendendo à proposta formulada por qualquer Conselheiro, poderá ser discutida e votada matéria não incluída na pauta e considerada urgente, observadas as seguintes disposições:~~

- ~~I – se ainda não houver autuação e distribuição do expediente, os procedimentos referidos serão realizados imediatamente;~~

II— se o Conselheiro-Relator ainda não houver elaborado voto escrito, poderá se manifestar oralmente, apresentando texto escrito na sessão ordinária subsequente, juntamente com o Conselheiro-Revisor, caso o voto do Conselheiro-Relator não tenha refletido a opinião majoritária.

### **TÍTULO III**

#### **DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES**

**Art. 37.** As sessões ordinárias do Conselho Superior serão divididas, na seguinte ordem, em Preliminar, Palavra aberta e Ordem do Dia.

**Art. 38.** A Preliminar compreende:

I— abertura da sessão, conferência de quórum e instalação da sessão;

II— leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior, caso esta providência ainda não tenha sido tomada;

III— informe sobre os expedientes distribuídos aos Conselheiros desde a última sessão;

IV— comunicações do Presidente, dos demais Conselheiros e do presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 39.** A abertura, conferência de quórum e instalação da sessão competem ao Presidente do Conselho Superior.

§ 1º. Caso, no horário previsto para início da sessão, o Presidente, ou seu substituto, estiver ausente ou se retirar da sessão, assumirá a Presidência o Corregedor Geral ou, na sua ausência, o Defensor Público eleito mais votado, devolvendo a Presidência ao Defensor Público-Geral ou seu substituto, caso este compareça ou retorne antes do término da sessão.

§ 2º. Ausente o Secretário Executivo, o Presidente convocará seu substituto e, se ausente este, será convocado secretário “*ad hoc*”.

§ 3º. Para a instalação da sessão, é necessária a presença de ao menos 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto.

§ 4º. Não havendo quórum suficiente, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos e, após esse prazo, não havendo número legal, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação a realização da sessão.

§ 5º. Havendo quórum, o Presidente do Conselho Superior declarará instalada a sessão.

§ 6º. Caso, no curso da sessão, por qualquer motivo, o quórum mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a sessão.

§ 7º. A ausência ou o impedimento ocasional de membro do Conselho Superior só levará à suspensão da sessão na hipótese de, por isso, sobrevir falta de quórum.

**Art. 40.** Instalada a sessão, será procedida à leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Conselho Superior, caso esta providência ainda não tenha sido tomada em ocasião anterior.

§ 1º. Todos os incidentes relativos à ata da sessão anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da sessão.

§ 2º. Os Conselheiros e o presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado, caso não estejam de acordo com a ata, proporão a retificação, supressão ou aditamento de seu texto ao Conselho, caso o documento já não tenha sido aprovado em ocasião anterior.

§ 3º. Acolhida a questão levantada contra a ata ainda não aprovada, na própria sessão será lavrado termo de retificação.

§ 4º. Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada por todos os Conselheiros e pelo presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado.

§ 5º. Os Conselheiros e o presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado que não estiverem presentes na data da sessão do Conselho Superior de que trata o *caput* deverão, até a referida data, assinar a ata, ainda que eletronicamente, sob pena de preclusão de qualquer alegação com relação ao teor desta. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 6/2017)

§ 6º. Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Executiva deverá encaminhar a ata ao Conselheiro com antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação à sessão (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 8/2017)

**Art. 41.** O informe sobre os expedientes distribuídos aos Conselheiros desde a última sessão será lido pelo Presidente ou por quem ele indicar.

**Art. 42.** As comunicações do Presidente, dos demais Conselheiros e do presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado versarão sobre matérias de interesse do Conselho Superior ou da Defensoria Pública e independerão de inclusão em pauta.

Parágrafo único. Caso mais de uma pessoa deseje fazer comunicações, o Secretário Executivo anotará os pedidos de palavra e o Presidente do Conselho Superior a concederá, observada a ordem de solicitação.

**Art. 43.** Havendo pedido de regime de urgência para item constante da ordem do dia, este deverá ser realizado e votado impreterivelmente no início da sessão, ao final da Preliminar.

**Art. 44.** A Palavra aberta compreende a manifestação ou apresentação de reivindicações de entidades representativas da sociedade civil, bem como por qualquer indivíduo, sobre matérias pertinentes à atuação da Defensoria Pública no Estado, sendo facultada a designação de sessão extraordinária, na forma deste Regimento Interno.

§ 1º. As inscrições para participação, limitadas ao número máximo de 03 (três) pessoas, deverão ser realizadas até 15 (quinze) minutos antes da abertura da sessão.

§ 2º. O tempo de fala de cada inscrito será de até 5 (cinco) minutos, podendo ser ampliado ou reduzido a critério do Presidente do Conselho Superior, de acordo com o número de inscritos.

**Art. 45.** A Ordem do Dia compreenderá o sorteio da ordem de votação dos Conselheiros na sessão, com exceção do Presidente do Conselho, bem como as discussões e votações a respeito dos itens constantes da pauta de convocação da sessão.

Parágrafo único. O sorteio da ordem de votação dos Conselheiros ocorrerá antes do início das discussões dos expedientes de cada sessão.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DAS SESSÕES

**Art. 46.** Após a leitura da Ordem do Dia pelo Presidente do Conselho Superior ou por quem ele indicar, serão iniciadas as discussões e votações.

**Art. 47.** O Presidente do Conselho Superior, em cumprimento à pauta previamente fixada, anunciará, ou quem ele indicar, o número do expediente, o nome do interessado e o assunto em debate, dando início à discussão e à votação.



~~§ 1º. Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro Relator, se for o caso, que fará a exposição do assunto, em breve relatório, manifestando seu voto, com a indicação da decisão a ser tomada em caráter normativo, opinativo, autorizativo, executivo ou propositivo, conforme a hipótese.~~

~~§ 2º. Concluída a manifestação do Relator, o Presidente dará a palavra, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, para os que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta, desde que inscritos até 15 (quinze) minutos antes da sessão, bem como ao Ouvidor Geral da Defensoria Pública e ao presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado.~~

~~§ 3º. Caso o interessado não possa comparecer pessoalmente à sessão, poderá gravar áudio ou vídeo de até 5 (cinco) minutos para exibição, desde que recebido pela Secretaria Executiva até às 15h do dia anterior.~~

~~§ 4º. Ouvidos, quando for o caso, os interessados, o Ouvidor Geral e o presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado e antes do início de qualquer votação, os Conselheiros poderão pedir a palavra para discutir a matéria.~~

~~§ 5º. O Secretário da sessão anotará os pedidos de palavra e o Presidente do Conselho Superior a concederá, observada a ordem de solicitação.~~

~~**Art. 48.** Qualquer Conselheiro e o presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado poderão suscitar questão de ordem a qualquer momento, devendo ser imediatamente submetida à decisão do Presidente do Conselho Superior.~~

~~§ 1º. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação deste Regimento Interno, relacionada com a sua prática ou com a legislação.~~

~~§ 2º. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar e referir-se à matéria tratada na ocasião.~~

~~§ 3º. Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente do Conselho Superior cassará sua palavra.~~

~~§ 4º. O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a 3 (três) minutos.~~

~~§ 5º. Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a qualquer outro Conselheiro ou ao presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado, será ela resolvida pelo Presidente do Conselho Superior, sendo permitido opor-se imediatamente à decisão, submetendo-a ao Conselho.~~

~~**Art. 49.** Qualquer Conselheiro e o presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado poderão pedir vista dos autos, fazendo-o obrigatoriamente antes do encerramento das discussões, devendo o expediente ser reapresentado na primeira sessão ordinária subsequente.~~

~~§ 1º. Havendo pedido de vista, os autos serão remetidos eletronicamente a todos os Conselheiros e ao presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado, considerando-se vista comum e coletiva a todos.~~

~~§ 2º. Será admissível a conversão do julgamento em diligência, por pedido de Conselheiro, até o encerramento das discussões, aprovado por maioria simples do Conselho; se aprovado, deverá o Presidente do Conselho Superior tomar as providências necessárias para o seu fiel cumprimento e incluí-lo na pauta da sessão ordinária seguinte.~~

~~§ 3º. Nas sessões extraordinárias ou quando se tratar de expediente urgente, o pedido de vista será deferido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (duas) horas, a ser exercido no âmbito da Secretaria Executiva, suspendendo-se a sessão e retomando-se o julgamento após este prazo.~~

~~**Art. 50.** Encerrada a discussão do expediente, os Conselheiros votarão a seu respeito, declarando que estão de acordo ou contrários ao voto do Conselheiro Relator.~~

~~§ 1º. A votação seguirá a ordem sorteada no começo da sessão, iniciando-se pelo Conselheiro sorteado posteriormente ao Conselheiro Relator; em sequência ao último Conselheiro sorteado, votará o primeiro Conselheiro sorteado; por último, sempre votará o Presidente do Conselho.~~

~~§ 2º. Os substitutos e suplentes ocuparão a posição do Conselheiro substituído no sistema de votação.~~

~~§ 3º. É facultada a reconsideração do voto, a qualquer dos Conselheiros, até o encerramento da votação, exceto na ocorrência de motivo superveniente, hipótese na qual a retificação ou a reconsideração do voto será permitida até a proclamação do resultado.~~

~~§ 4º. A votação será considerada encerrada quando o último Conselheiro presente com direito a voto tiver proferido a sua decisão.~~

~~**Art. 51.** Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Conselho Superior, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição, que deverão ser imediatamente comunicadas ao Presidente.~~

~~§ 1º. Caso, em virtude de impedimento ou suspeição, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de quórum de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão, convocando-se o(s) suplente(s) para sua votação.~~

~~§ 2º. A convocação do suplente será restrita à matéria em relação à qual houve o impedimento ou suspeição.~~

~~§ 3º. O impedimento ou suspeição deve ser justificado e aceito pelo Conselho, exceto se lastreado em motivo de foro íntimo, que não poderá ser negado.~~

~~**Art. 52.** Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.~~

~~§ 1º. Se o resultado da votação não acolher o voto do Conselheiro Relator, será designado, pelo Presidente, Conselheiro Revisor, cujo voto tenha refletido a opinião majoritária.~~

~~§ 2º. Na sessão ordinária subsequente, o Conselheiro Revisor deverá entregar por escrito o voto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho.~~

## TÍTULO V

### DOS ATOS POSTERIORES ÀS SESSÕES

~~**Art. 53.** O Secretário Executivo lavrará ata das sessões, a ser aprovada e assinada pelo Presidente, demais Conselheiros e pelo presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado.~~

~~§ 1º. Na ata, constarão as questões decididas, inclusive os votos vencidos e a respectiva declaração, bem como os resultados.~~

~~§ 2º. Uma vez assinada a ata, o respectivo extrato será publicado e, após, a ata será arquivada em livro próprio, que ficará à disposição para qualquer interessado.~~

~~§ 3º. Os extratos das atas referentes às hipóteses de sigilo serão publicados somente com os dispositivos das respectivas decisões e, após, as atas serão arquivadas em livro próprio, à disposição restrita aos Conselheiros e aos diretamente interessados.~~

~~§ 4º. Quando, numa mesma sessão, houver expedientes com e sem sigilo, lavrar-se-ão 2 (duas) atas, uma para os expedientes sigilosos e outra para os demais, mencionando-se, em cada uma, a existência da outra.~~

~~**Art. 54.** Salvo determinação contrária, no dia útil subsequente ao da sessão, o Secretário Executivo providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das decisões do Conselho Superior.~~

~~§ 1º. O Extrato da ata, no qual constarão, por tópicos, as matérias apreciadas, votações realizadas e decisões tomadas – ressalvadas as hipóteses de sigilo –, será encaminhado, por correio eletrônico funcional, para ciência dos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado.~~

~~§ 2º. Será preservado o sigilo nas hipóteses legais ou por deliberação da maioria qualificada dos Conselheiros, resguardado o direito do interessado em postular certidão da íntegra da decisão.~~

~~§ 3º. Quando possível, as decisões tomadas pelo Conselho Superior deverão ser executadas independentemente da publicação da ata.~~

~~§ 4º. Os ofícios do Conselho Superior serão subscritos pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo, quando houver expressa delegação daquele.~~

~~§ 5º. As cópias dos ofícios e os respectivos expedientes serão arquivados na Secretaria Executiva.~~

## **LIVRO V**

### **DAS DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR**

~~**Art. 55.** As decisões tomadas pelo Conselho Superior que implicarem a edição de normas e regulamentos serão publicadas como Resoluções.~~

~~Parágrafo único. As resoluções observarão a ordem numérica crescente, a partir de 1, e o ano da respectiva aprovação (formato NÚMERO/ANO), reiniciando-se a ordem numérica a cada ano.~~

~~Parágrafo único. As resoluções observarão a ordem numérica crescente, a partir de 1, e o ano da respectiva aprovação (formato NÚMERO/ANO). (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 6/2017)~~

~~**Art. 56.** As decisões tomadas pelo Conselho Superior que se limitarem a alterações parciais de resoluções existentes ou a revogações totais de resoluções existentes – quando a revogação for a única providência do respectivo ato – serão publicadas como Deliberações.~~

~~§ 1º. As deliberações observarão a ordem numérica crescente, a partir de 1, e o ano da respectiva aprovação (formato NÚMERO/ANO), reiniciando-se a ordem numérica a cada ano.~~

~~§ 1º. As deliberações observarão a ordem numérica crescente, a partir de 1, e o ano da respectiva aprovação (formato NÚMERO/ANO). (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 6/2017)~~

~~§ 2º. Salvo decisão contrária do Conselho, as Resoluções alteradas por Deliberações serão republicadas, com a numeração original, em versão consolidada, a qual incorporará as modificações promovidas.~~

~~**Art. 57.** As reiteradas decisões do Conselho Superior em matéria que for objeto de entendimento consolidado, inclusive para fins de sua correta interpretação, poderão ensejar a edição de Súmulas, as quais serão aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros e modificadas ou revogadas pela maioria absoluta.~~

~~Parágrafo único. As súmulas observarão a ordem numérica crescente, a partir de 1.~~

~~**Art. 58.** Os demais atos do Conselho Superior serão publicados como Manifestações, inclusive quando dirigidos ao público externo.~~

~~Parágrafo único. As manifestações observarão a ordem numérica crescente, a partir de 1, e o ano da respectiva aprovação (formato NÚMERO/ANO), reiniciando-se a ordem numérica a cada ano.~~

Parágrafo único. As manifestações observarão a ordem numérica crescente, a partir de 1, e o ano da respectiva aprovação (formato NÚMERO/ANO). (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 6/2017)

#### **LIVRO VI**

##### **DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 59.** As alterações ao Regimento Interno somente poderão ser propostas pelos Conselheiros e pelo presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 60.** Em se tratando de proposta oriunda de Conselheiro, seu requerimento será autuado como Expediente e distribuído diretamente para o proponente, procedendo-se à posterior compensação, observadas as demais disposições regimentais.

**Art. 61.** A proposta de alteração do Regimento Interno será automaticamente incluída em pauta na sessão ordinária subsequente ao protocolo do requerimento.

#### **LIVRO VII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 62.** O Conselho Superior poderá solicitar ao Defensor Público Geral a designação de Defensor Público, com ou sem prejuízo de suas atribuições normais, para prestar colaboração no tocante ao funcionamento do órgão e exercício de suas competências.

**Art. 63.** O serviço do Conselho Superior detém natureza preferencial, devendo a Administração Pública designar Defensor Público para substituir o Conselheiro junto ao órgão de execução por ocasião das dispensas das atividades e das sessões do Conselho.

**Art. 64.** Salvo disposição contrária, os prazos previstos neste Regimento Interno são contados em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

**Art. 65.** Os quóruns previstos neste Regimento Interno são assim compreendidos:

I— por *maioria simples*, entende-se a metade mais um dos Conselheiros com direito a voto presentes na sessão ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir;

II— por *maioria absoluta*, entende-se a metade mais um dos Conselheiros com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir;

III— por *maioria qualificada*, entende-se o total de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

**Art. 66.** O Conselho Superior empreenderá esforços para viabilizar a gravação e a transmissão ao vivo das suas sessões.

**Art. 67.** O Conselho Superior poderá implantar sistema eletrônico de expedientes, substituindo o processamento físico (e as respectivas menções neste Regimento Interno) por processamento digital.

**Art. 68.** O calendário de sessões do Conselho Superior do ano de 2016 será aprovado na mesma sessão de aprovação deste Regimento Interno.

**Art. 69.** As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Superior.

**Art. 70.** Os atuais expedientes serão distribuídos para os Conselheiros conforme a ordem de chegada, nos termos do artigo 22.

**Art. 71.** Revoga-se a Resolução CSDPESC nº 11, de 19 de novembro de 2013.

**Art. 72.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 4 de novembro de 2016.

**RALF ZIMMER JUNIOR**  
Presidente do CSDPESC